



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio Gomes da Silva que visa instituir, no âmbito do Município de Colatina, programa voltado ao apoio à construção de pequenas barragens em zonas rurais, com a finalidade de mitigar os efeitos da escassez hídrica e promover a segurança hídrica nas propriedades rurais.

A proposição estabelece diretrizes, objetivos, formas de apoio do Poder Público, critérios de acesso, fiscalização e disposições gerais sobre a execução do programa.

É o relatório.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

No que se refere à **constitucionalidade e legalidade**, o projeto encontra respaldo no princípio da predominância do interesse local, previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que trata de política pública voltada ao desenvolvimento rural e à segurança hídrica no âmbito municipal.

A matéria também se insere na competência comum dos entes federativos para proteção do meio ambiente e promoção da produção agropecuária sustentável.

Quanto à **iniciativa**, verifica-se que a proposição não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que estabelece diretrizes de programa público, permitindo posterior regulamentação pelo Executivo, conforme previsto no próprio texto (art. 14).

No aspecto **técnico-legislativo**, o projeto está redigido de forma clara, estruturado em capítulos, com definição de conceitos, objetivos, critérios e obrigações, observando as normas da Lei Complementar nº 95/98, conforme inclusive destacado na justificativa.

Ademais, a proposição demonstra relevante interesse público, ao buscar:

- mitigar os efeitos da crise hídrica;





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

- fortalecer a agricultura familiar;
- promover o uso sustentável dos recursos hídricos;
- fomentar o desenvolvimento rural sustentável.

Não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou afronta ao Regimento Interno.

**PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 009/2026.**

Sala das sessões, em 06 de abril de 2026

**PASTOR EZEQUAIS**  
**PRESIDENTE**

**JOHN LENNON BATISTELA PEDRONI**  
**VICE-PRESIDENTE**

**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
**MEMBRO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003800300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **John Lennon Batistela Pedroni** em 06/04/2026 20:32

Checksum: **9FD2DD6B88BA1D431655CB152DA15C7EDB690D39FAD1C4491E00885D99E7A59C**

Assinado eletronicamente por **Ezequias Alberto Sousa** em 06/04/2026 20:35

Checksum: **16C9E46BC3D2E919B1DC6AFED0B66CC99832ECAD14B6FC97606859185B068CB1**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 06/04/2026 20:35

Checksum: **0601411C8D22420FC99ECA693AD041A69BF30CC5B985532B260AB6109406B9A0**

